

PARECER N° , DE 2017

SF/17718.82578-66

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 639, de 2014, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Requerimento nº 15, de 2014, na CCT), que objetiva obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 38, de 2011.

RELATOR: Senador GLADSON CAMELI

I – RELATÓRIO

Submete-se à decisão da Mesa o Requerimento (RQS) nº 639, de 2014, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Requerimento [RCT] nº 15, de 2014, na CCT), que visa obter do então Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 38, de 2011, originado na Câmara dos Deputados.

Cuida-se da autorização, pelo Poder Executivo, da transferência direta da concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S/A, para a Rádio Catedral de Sorocaba Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Votorantim, Estado de São Paulo.

O requerimento, apresentado nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminha os seguintes questionamentos:

- I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;

- II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:
 - a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que
 - b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;
- III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Risf, compete à CCT, entre outras atribuições, opinar sobre questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga e renovação de suas licenças.

Com vistas a disciplinar o tratamento a ser dispensado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes dos serviços de rádio e televisão, a Comissão aprovou o Ato nº 2, de 2011 – CCT, definindo o rol mínimo de informações que neles devem constar. No caso da ausência de alguma informação prevista, o mencionado ato determina seja ela solicitada ao Ministro de Estado competente mediante requerimento de informações, como o ora apreciado.

Note-se que os requerimentos de informações, que se destinam a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal, encontram disciplina no § 2º do art. 50 da Constituição da República, coadjuvado pelos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso III, do Risf. A tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para sua apresentação e aprovação.



Nesse sentido, constatamos que o Requerimento nº 639, de 2014, além de obedecer ao disposto no art. 2º, § 1º, do Ato nº 2, de 2011 – CCT, satisfaz adequadamente todas as condições impostas para o prosseguimento do feito, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

Reconhecida a pertinência do conteúdo da matéria, consideramos necessários alguns ajustes de redação nas perguntas a serem encaminhadas, de modo a adequá-las ao caso específico do presente requerimento.

Além disso, registramos que o Requerimento deve ser endereçado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 639, de 2014, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -MESA

Substitua-se a referência feita ao “Ministro de Estado das Comunicações” por “Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

EMENDA Nº -MESA

Dê-se ao item I do Requerimento nº 639, de 2014, a seguinte redação:

“I. Data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;”

SF/17718.82578-66
|||||

EMENDA N° -MESA

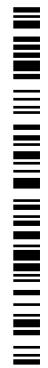
Dê-se ao item II do Requerimento nº 639, de 2014, a seguinte redação:

“II. Data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle da entidade que recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão;”

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17718.82578-66